Indaial

PREFEITURA

DECRETO Nº 2216/2020

Publicação Nº 2457657

- . DECRETO № 2216/20
- . De 28 de abril de 2020

DI SPÕE a redução da jornada de trabalho E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI e demais dispositivos legais em vigor, e

CONSI DERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que con¿gura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do CO-VID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do CO-VID-19, o que poderá acarretar uma diminuição na arrecadação dos tributos estaduais e municipais, até o ¿nal do ano, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais:

DECRETA,

- Art. 1º Fica estabelecida em 06 (seis) horas diárias a jornada de trabalho para os servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de maio de 2020, cujo horário será cumprido das 07h às 13h, ininterruptamente, com direito a 15 minutos de intervalo dentro da jornada que deverá ser usufruído entre as 9h e 10h, no local de trabalho.
- §1º A critério da Administração, e mediante Ato do Executivo, poderá haver escala de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.
- §2º O Regime de Sobreaviso e Hora-Plantão serão computados a partir da hora excedente a jornada diária/semanal de trabalho estabelecida para o cargo no respectivo Plano de Carreira, a partir das 17h30min até as 7h, feriados, sábados e domingos.
- § 3º As horas extras, devidamente autorizadas previamente, de acordo com o Decreto 1028/19, obedecidas as medidas de contenção, serão computadas a partir da hora excedente a jornada diária/semanal de trabalho estabelecida para o cargo no respectivo Plano de Carreira.
- Art. 2º Ficam excepcionados do cumprimento deste Decreto os servidores da Secretaria de Saúde.
- Art. 3º A redução temporária de carga horária prevista neste Decreto dar-se-á sem prejuízo a remuneração, devendo-se aplicar a proporcionalidade ao pagamento do Auxílio Alimentação, nos termos do artigo § 6º do artigo 1º da Lei 5777/2020.

Parágrafo único - Não haverá alteração do valor no Auxilio Alimentação aos servidores que excepcionalmente, exercerem atividades além do horário estabelecido por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.



Município de Indaial, em 28 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2217/2020

Publicação Nº 2457401

- . DECRETO Nº 2217/20
- . De 28 de abril de 2020

Exonera Diretor do Demuttin / Nilson Stupp

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado (a pedido) em 28 de abril de 2020, do Cargo em Comissão de Diretor do Demuttin (CC-3), Nilson Stupp, nomeado através do Decreto nº 1588/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 28 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2218/2020

Publicação Nº 2457877

- . DECRETO Nº 2218/20
- . De 28 de abril de 2020

ALTERA CARGA HORÂRIA/

GEORGEA GABRIELA BERTOLDI DOS SANTOS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 105/10 (Estatuto), alterada pela Lei Complementar Nº157/2014, artigo 32, § 2º e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada, (A PEDIDO) a carga horária da servidora Georgea Gabriela Bertoldi dos Santos, ocupante do cargo de Professora da Fundação Municipal de Esportes, deste Município, reduzindo a carga horária para 10 h/s. semanais, e conseq-entemente a redução da remuneração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 28 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

LEI Nº 5778/2020

Publicação Nº 2458950

- . LEI Nº 5778
- . de 29 de abril de 2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.563/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Luiz Moser, Prefeito de Indaial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.563, de 10 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 30 ...

